



CÂMARA MUNICIPAL

**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari - Minas Gerais

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI,
ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
VAZ BUENO E MOURA SOCIEDADE DE
ADVGADOS (CNPJ: 27.947.843/0001-56)
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
PARA REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAMBARI EM DEMANDAS
JUDICIAIS EM SEGUNDA INSTÂNCIA,
ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS
PROCESSUAIS, RECURSOS, MEMORIAIS,
SUSTENTAÇÕES ORAIS E DEMAIS
MEDIDAS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS
INTERESSES INSTITUCIONAIS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.

INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 007/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público,
com sede na Rua Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó, neste ato representado
pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado
CONTRATANTE.

CONTRATADO:

VAZ BUENO E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS., pessoa jurídica de
direito privado, com sede NA Avenida Olegário Maciel, nº2201 nível 8, bairro
Lourdes, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30180-118, CNPJ nº.



27.947.843/0001-56 neste ato designada **CONTRATADO**, representado por Rafael Matos de Moura, portador do CPF nº 052.279.316-90 e OAB nº 104.624.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 045/2025, Inexigibilidade de valor nº 007/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI EM DEMANDAS JUDICIAIS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, RECURSOS, MEMORIAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando o atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Inexigibilidade nº 007/2025, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados, a partir do dia 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), que correspondem aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria Jurídica em Segunda Instância.	Serv.	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**
Lambari - Minas Gerais

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 99 - Volta do Ô,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000 Nº



VALOR TOTAL MÍNIMO:	R\$96.000,00
---------------------	--------------

4.2- O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG (CNPJ 19.069.699/0001-74).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

5.1. A prestação de serviços será realizada de forma remota, com atendimento disponível no horário das 09:00 às 18:00, em dias úteis, por meio de canais de comunicação previamente estabelecidos (telefone, e-mail, videoconferência ou outro meio equivalente). Além do atendimento remoto, será realizada uma reunião mensal podendo ser presencial ou virtual entre o advogado sênior e o Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de alinhar estratégias,



esclarecer dúvidas e acompanhar o andamento das demandas em segunda instância.

5.2. A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:

a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;

5.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto



contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.

- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

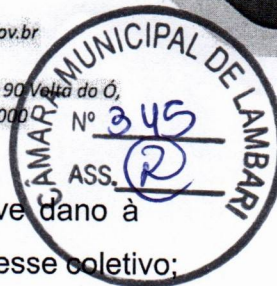
9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 13 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.



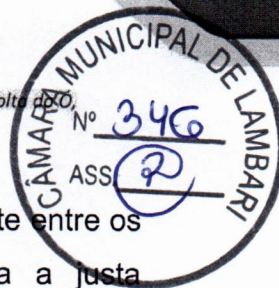
CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**
Lambari - Minas Gerais

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Sol,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 25 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**
Lambari - Minas Gerais

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camarylambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 97, Volta do Q
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente
Contratante

VAZ BUENO E
MOURA
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:
2794784300015
6

Assinado digitalmente por: VAZ BUENO E MOURA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947843000156
ND: CN = VAZ BUENO E MOURA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:27947843000156 C = BR O = ICP-Brasil
OU = Certificado Digital PJ A1, Videoconferencia,
29453769000185, AC SyngularID Multipla
Data: 2025.09.26 14:33:34 -03'00'

RAFAEL MATOS DE MOURA

CNPJ: 27.947.843/0001-56

Contratado

Visto:

Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____